



LEI Nº 1.297, DE 27 DE SETEMBRO DE 1962 :-

(Dispõe sobre concessão de serviço, isenção de imposto e dá outras providências)

OSWALDO REGINO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no exercício do cargo de PREFEITO DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal, autorizado a outorgar, por escritura pública, à Central Elétrica de Furnas S/A, o serviço perpétuo de implantação de torres ou postes, para a passagem de linhas de transmissão de energia elétrica, assim como de linhas telefônicas auxiliares, através dos terrenos municipais, situado no bairro do Itapeti, deste Município, numa faixa de 50 metros de largura por 1.227,95 metros de extensão, encerrando a área aproximada de 61.797,50 metros quadrados.

Artigo 2º - À mesma Empresa, fica concedida a isenção do pagamento do imposto de transmissão "inter vivos", pelas aquisições de domínio e serviços necessários à realização da aludida linha de transmissão e subestação rebaixadora que se destina a abastecer este Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de setembro de 1962, 402ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

OSWALDO REGINO

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 27 de setembro de 1962 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

ARCEU BATALHA

Diretor Administrativo.